

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2090.01.0002963/2025-86

Nº do documento SEI: 140910012

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
--	------------------------------	--

Intervenção Ambiental	2090.01.0002963/2025-86	URA Zona da Mata
-----------------------	-------------------------	------------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Microvet Microbiologia Veterinária Especial Ltda CPF/CNPJ: 26.233.064/0001-26

Endereço: Avenida Joaquim Lopes de Faria Bairro: Santo Antônio

Município: Viçosa UF: MG CEP: 36.576-001

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sansantos Administradora de Bens Patrimonial Ltda CPF/CNPJ: 08.981.303/0001-44

Endereço: Avenida Oraida Mendes de Castro Bairro: Novo Silvestre

Município: Viçosa UF: MG CEP: 36.576-404

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Santiago

Área Total: 26,64

Registro nº: 2930, Livro 2, Folha 3,
Comarca - Viçosa

Município/Distrito: Viçosa

Coordenada Plana (UTM): X: 42°
52' 09.52" O / Y: 20° 42' 32.21" S

Datum: SIRGAS 2000

Fuso: 23k

Recibo de Inscrição do Imóvel
Rural no Cadastro Ambiental
Rural:

(CAR):
950E.8361.9D8F.44DD.BDE5.B475.745B.F600

MG-3171303-

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	0,053	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Sistema de tubulações de lançamentos de águas pluviais e efluentes líquidos tratados.	Tubulações	0,053 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomass	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,053 ha	Área antropizada	-	0,053 ha
Total:		0,053 ha	Total:	0,053 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alécio Campos Granato – MASP: 1.365.614-5; Túlio César de Souza - MASP: 1.364.831-6; Luciano Machado de Souza Rodrigues – MASP: 1.403.710-5; Marcos Vinícius Fernandes Amaral - MASP: 1.366.222-6; Raiane da Silva Ribeiro - MASP: 1.576.087-9. Vistoria realizada dia: 15/08/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão:
26/02/2026

Validade: 08 (oito)
anos

Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO
ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA
PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE
INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	SIRGAS 2000	23 K	20°42'29.66"S	42°51'58.41"O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar
folha anexa)

-

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar a medida compensatória proposta pelas intervenções em APP Obs. 1: as ações deverão ser executadas conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	Semestralmente, durante um período de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
2.	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área proposta como compensação por intervenção em APP, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos.	Anualmente durante a vigência da Licença.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 02/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140910012** e o código CRC **D1A89F65**.